



LEI ORDINÁRIA Nº 444

de 26 de junho de 1991

Acrescenta parágrafo único ao artigo 88, da Lei Municipal nº 353, de 26.09.99 (Código de Posturas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 88, da Lei Municipal nº 353/88

Art. 88.

Parágrafo único. *. Somente poderá ser fornecida a licença pela Prefeitura aos estabelecimentos mencionados neste artigo no setor azul, constante do mapeamento da cidade, dividida em três setores.*

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e seis (26) dias do mês de Junho de 1991.

OVALDETE COINETE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 444/1991 - 26 de junho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em